

continuação → ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante; caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. A Companhia e suas controladas utilizam uma matriz de provisão para determinar as perdas de crédito esperadas para a vida inteira. A matriz se baseia nas taxas históricas de inadimplência e, quando aplicável, é ajustada de acordo com uma estimativa prospectiva que inclui a probabilidade de uma deterioração do ambiente econômico no próximo ano. As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para "impairment" em contas a receber. **e) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de hedge:** Reconhecimento inicial e mensuração subsequente: A Companhia e suas controladas utilizam instrumentos financeiros derivativos, como swaps de taxa de juros, para proteger-se contra seus riscos de taxa de juros. Esses instrumentos financeiros derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativo é celebrado e são, subsequentemente, remensurados ao valor justo. Derivativos são registrados como ativos financeiros quando o valor justo é positivo e como passivos financeiros quando o valor justo é negativo. Para fins de contabilidade de hedge, os referidos instrumentos de proteção são classificados como: **• Hedges de valor justo**, quando destinados à proteção da exposição a alterações no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido ou de um compromisso firme não reconhecido; **• Hedges de fluxo de caixa**, quando destinados à proteção da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco específico associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável, ou ao risco de moeda estrangeira em um compromisso firme não reconhecido; ou **• Hedges de um investimento líquido em uma operação no exterior**. No início de um relacionamento de hedge, a Companhia e suas controladas formalmente designam e documentam a relação de hedge à qual deseja aplicar a contabilidade de hedge e o objetivo e a estratégia de gerenciamento de risco para realizar o hedge. Em 31/12/2021, os hedges que atendem a todos os critérios de qualificação para contabilidade de hedge foram classificados como hedges de valor justo e reconhecidos na demonstração do resultado como despesa financeira. **f) Estoques:** Mensurados pelo custo das compras, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicável, sendo inferior aos valores de realização líquidos dos custos de realização. Os estoques são avaliados pelo método do custo médio. O valor líquido realizável corresponde ao preço de venda estimado dos estoques, deduzido de todos os custos estimados para a conclusão e custos necessários para realizar a venda. Quando aplicável, é constituída provisão para perdas em montante considerado suficiente pela administração para cobrir prováveis perdas na realização e obsolescência dos estoques. **g) Investimentos:** Os investimentos em controladas são avaliados pelo método da equivalência patrimonial e estão demonstrados na Nota Explicativa nº 7. **h) Propriedades para investimento:** Propriedade para investimento é inicialmente mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado. Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado. Quando uma propriedade para investimento anteriormente reconhecida como ativo imobilizado é vendida, qualquer montante reconhecido em ajuste de avaliação patrimonial é transferido para lucros acumulados. Conforme requer as práticas contábeis, o montante referente à variação entre o custo líquido e a mensuração inicial ao valor justo no momento da transição entre os métodos, no montante de R\$10.464, foi registrado no patrimônio líquido - as variações de valor justo subsequentes a 31/12/2018 foram registradas no resultado dos respectivos exercícios. **i) Imobilizado:** Apresentado ao custo, líquido de depreciação acumulada e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, se for o caso. Os saldos do imobilizado incluem o custo de reposição de parte do imobilizado. Quando parte significativa do ativo imobilizado é substituída, a Companhia e suas controladas reconhecem sua reposição como um novo item do ativo, com vida útil e depreciação específicas. Da mesma forma, quando uma reforma relevante é feita, seu custo é adicionado ao valor contábil do imobilizado, se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos. Todos os demais custos de reparos e manutenção são reconhecidos na demonstração do resultado, quando incorridos. A depreciação é calculada de forma linear ao longo da vida útil dos bens por taxas que levam em consideração sua vida útil estimada. Um item de imobilizado é baixado quando vendido ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventuais ganhos ou perdas resultantes da baixa de um ativo (calculados como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado. O valor residual, a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revisados no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva, quando for o caso. **j) Arrendamento mercantil:** A partir de 1º de janeiro de 2019, a Companhia e suas controladas adotaram o CPC 06(R2)/IFRS 16 - "Arrendamento Mercantil", que passou a vigorar a partir de exercícios iniciados em ou após 01/01/2019, em substituição aos seguintes pronunciamentos e interpretações: IAS 17 - Leases; IFRIC 4 - Determining whether an Arrangement contains a Lease; SIC-15 - Operating Leases - Incentives; e SIC-27 - Evaluating the Substance of Transactions Involving the Legal Form of a Lease. O IFRS 16 contém princípios para a identificação, o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação de arrendamentos mercantis, tanto por parte de arrendatários como de arrendadores. Dentre as mudanças para arrendatários, o IFRS 16 eliminou a classificação entre arrendamentos mercantis financeiros e operacionais, passando a existir um único modelo no qual todos os arrendamentos mercantis resultam no reconhecimento de ativos referentes aos direitos de uso dos ativos arrendados e um passivo de arrendamento. Com a adoção do CPC 06 (R2), a Companhia e suas controladas deixam de reconhecer custos e despesas operacionais oriundas de contratos de arrendamento mercantis operacionais e passa a reconhecer em sua demonstração de resultado: (i) os efeitos da depreciação dos direitos de uso dos ativos arrendados; e (ii) a despesa financeira apurada com base nos passivos financeiros dos contratos de arrendamento mercantil. Passivo de arrendamento é mensurado pelo valor presente dos pagamentos de arrendamentos remanescentes, descontados utilizando a taxa incremental sobre empréstimo da Companhia e suas controladas na data da aplicação inicial; Ativo de direito de uso é reconhecido com base no valor do passivo de arrendamento, ajustado por qualquer pagamento de arrendamento antecipado ou acumulado referente a esse arrendamento, reconhecido no balanço patrimonial imediatamente antes da data da adoção inicial. Não serão considerados os custos diretos iniciais da mensuração do direito de uso na data da aplicação inicial. Os ativos de direito de uso também estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Vide políticas contábeis para a redução ao valor recuperável de ativos na Nota 2.5 (k). Considerando que a Companhia e suas controladas adotaram o método de abordagem de efeito cumulativo, os passivos de arrendamento serão mensurados ao valor presente dos pagamentos de arrendamento remanescentes, utilizando como taxas de desconto, taxas incrementais sobre empréstimos da Companhia e suas controladas na data de adoção inicial, determinadas principalmente pelas taxas de captação corporativa (obtidas pelas taxas históricas da Companhia e suas controladas), ajustadas por prazo, ambiente econômico do país de operação das arrendatárias e efeitos de garantias similares. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente. **k) Intangível:** Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados no reconhecimento inicial ao custo de aquisição e posteriormente deduzidos da amortização acumulada e perdas do valor recuperável, quando

aplicável. Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados de acordo com sua vida útil econômica estimada e, quando são identificadas indicações de perda de seu valor recuperável, submetidos a teste para análise de perda no seu valor recuperável. Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável. **Ágio ("Goodwill"):** O ágio resulta da aquisição de controlada e representa o excesso da (i) contraprestação transferida; (ii) do valor da participação de não controladores na adquirida; e (iii) do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo dos ativos líquidos identificáveis adquiridos. Caso o total da contraprestação transferida, a participação dos não controladores reconhecida e a participação mantida anteriormente medida pelo valor justo seja menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, no caso de uma compra vantajosa, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado. **l) Redução ao valor recuperável de ativos ("impairment"):** No final de cada exercício, a Companhia e suas controladas revisam o valor contábil de seus ativos de vida longa para determinar se há indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo será estimado com o montante recuperável de um ativo individualmente, e a Companhia e suas controladas calcularão o montante recuperável da unidade geradora de caixa à qual pertence o ativo. Quando uma base de alocação razoável e consistente puder ser identificada, os ativos corporativos também serão alocados a cada unidade geradora de caixa ou ao menor grupo de unidades geradoras de caixa, podendo uma base de alocação razoável e consistente ser identificada. O montante recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos a incorrer pela venda ou pelo uso. Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados a valor presente por uma taxa de desconto, antes dos impostos, que reflete uma avaliação atual de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo, para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros não foi ajustada. Se o montante recuperável de um ativo (ou uma unidade geradora de caixa) calculado for menor que seu valor contábil, este (ou a unidade geradora de caixa) será reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado. Quando a perda por redução ao valor recuperável é revertida subsequentemente, ocorre o aumento do valor contábil do ativo para a nova estimativa de seu valor recuperável, desde que não exceda o valor contábil que teria sido determinado caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida em exercícios anteriores. A reversão da perda é reconhecida imediatamente no resultado. Em 31 de dezembro de 2021, a administração identificou como menor unidade geradora de caixa ser avaliada, o negócio decorrente do conjunto de operações relacionadas à exploração dos ramos de armazenagem de produtos, operador logístico com locação de mão de obra, transporte de cargas, projetos e consultoria em logística, realizados em sinergia e parceria com as demais empresas controladas. Nesse cenário, a Companhia e suas controladas elaboraram o teste de recuperação dos ativos e não houve necessidade de constituição de provisão para redução dos ativos ao seu valor recuperável. **m) Outros ativos e passivos:** Um ativo é reconhecido no balanço quando se trata de recurso controlado pela Companhia e suas controladas de eventos passados e do qual se espera que resultem benefícios econômicos futuros. Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia e suas controladas possuem uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. **n) Empréstimos, financiamentos e debêntures:** Mensurados utilizando o método da taxa de juros efetivos líquidos dos custos de transação incorridos. Quando existentes, os custos de financiamentos atribuídos diretamente à aquisição, construção ou produção de ativos qualificados, os quais levam, necessariamente, um período de tempo substancial para ficarem prontos para uso, são incluídos no custo de tais ativos até a data em que estejam prontos para o uso pretendido, quando aplicável. Os ganhos decorrentes da aplicação temporária dos recursos obtidos com empréstimos que financiarão um ativo qualificável são deduzidos dos encargos com empréstimos qualificados para capitalização. Em 31/12/2021 e 2020, a Companhia e suas controladas classificaram as operações de risco sacado na rubrica "empréstimos e financiamentos". **o) Ajuste a valor presente de ativos e passivos:** Os elementos integrantes do ativo e do passivo, decorrentes de operações de longo ou de curto prazo, quando houver efeito relevante, são ajustados a valor presente, com base na taxa de desconto que reflete as melhores avaliações do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos dos passivos e as expectativas do ativo em suas datas originais. **p) Provisões:** Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, para as quais seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no fim de cada período de relatório, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). Quando se espera que alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável. Especialmente, a provisão para riscos está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela administração e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo. **q) IRPJ e CSLL:** Apurados dentro dos critérios estabelecidos pela legislação fiscal vigente. **Correntes:** Nas suas controladas as provisões para IRPJ e CSLL estão baseadas na respectiva base tributável do exercício, considerando as alíquotas de 25% para o IRPJ e de 9% para a CSLL. A base tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas e despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente. **Diferidos:** Sobre os prejuízos fiscais, bases negativas de CSLL e diferenças temporariamente não dedutíveis, quando aplicável, são registrados créditos de IRPJ e CSLL diferidos ativos, com base na perspectiva de geração de resultados tributáveis futuros bem como no histórico de utilização de tais créditos. Caso registrados, os montante dos créditos de IRPJ e CSLL diferidos ativos são avaliados anualmente pela Companhia e suas controladas, a partir do teste de recuperabilidade e análise da perspectiva de geração de lucros futuros. **r) Ativos e passivos vinculados a moedas estrangeiras ou sujeitos à atualização monetária:** Os direitos e as obrigações, legal ou contratualmente sujeitos à variação monetária, são atualizados até as datas dos balanços, bem como os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira são convertidos para reais às taxas de câmbio em vigor nas datas dos balanços. As contrapartidas dessas atualizações são refletidas diretamente no resultado do exercício. **s) Reconhecimento da receita:** A Companhia e suas controladas adotam como critério no reconhecimento de suas vendas, no ponto de transferência aos seus clientes, todos os riscos e benefícios significativos da operação, e a receita é mensurada pelo valor justo da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de descontos comerciais e bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares. A receita de prestação de serviços e revenda de mercadorias são reconhecidas quando (i) já houve a execução do serviço contratado; (ii) o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade; (iii) os benefícios econômicos associados à transação fluirão à Companhia; e (iv) os custos incorridos ou a incorrer podem

ser mensurados com confiabilidade. A receita é oriunda da formalização de contrato com cliente e é reconhecida quando o controle dos serviços é transferido para o cliente por um valor que reflete a contraprestação à qual a Companhia e suas controladas esperam ter direito em troca desses serviços bem como quando as obrigações de desempenho são cumpridas. Para as receitas de locação, o locatário da unidade comercial paga um valor fixo de aluguel, reajustado anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M. **t) Provisões para riscos:** Reconhecidas para obrigações presentes (legal ou presumida) resultantes de eventos passados, para as quais seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável. O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no fim de cada período de relatório, considerando os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante). Quando se espera que alguns ou todos os benefícios econômicos requeridos para a liquidação de uma provisão sejam recuperados de um terceiro, um ativo é reconhecido se, e somente se, o reembolso for virtualmente certo e o valor puder ser mensurado de forma confiável. Especialmente, a provisão para riscos trabalhistas e cíveis está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pela administração e por seus consultores jurídicos, inclusive quanto à sua classificação no longo prazo. **u) Demonstração dos fluxos de caixa:** As Demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas pelo método indireto e estão apresentadas de acordo com o pronunciamento contábil CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa. **v) Impostos indiretos:** Receitas, despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos impostos sobre vendas, exceto: **•** Quando os impostos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não for recuperável junto às autoridades fiscais, hipótese em que o imposto sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso; **•** Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados juntos com o valor dos impostos sobre vendas; e O valor líquido dos impostos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial. As receitas de vendas e serviços estão sujeitas aos seguintes impostos e contribuições, pelas seguintes alíquotas básicas:

Alíquotas

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	7% a 18%
ISS - Imposto sobre serviços	2% a 5%
COFINS - Contribuição para Seguridade Social	7,60%
PIS - Programa de Integração Social	1,65%

Nas Demonstrações de resultado as receitas são demonstradas pelos valores líquidos dos correspondentes impostos. Os créditos decorrentes da não cumulatividade do PIS/COFINS são apresentados dedutivamente do custo dos serviços prestados e das mercadorias revendidas na demonstração do resultado. **w) Uso de julgamentos e estimativas:** Quando da elaboração das Demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas, a administração utiliza estimativas, uma vez que diversos elementos incluídos nas Demonstrações financeiras não podem ser calculados com precisão. A administração revisa tais estimativas diante da evolução das respectivas circunstâncias ou à luz de novas Demonstrações ou experiências. Deste modo, as estimativas realizadas em 31/12/2021 utilizadas para a preparação das Demonstrações financeiras foram revisadas sendo seus efeitos reconhecidos no resultado do exercício. A liquidação das transações envolvendo estas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas Demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. **w.1) Estimativas:** Na preparação das Demonstrações financeiras, a Companhia e suas controladas efetuam estimativas significativas para a determinação de premissas utilizadas na avaliação de alguns saldos de ativos e passivos, despesas e receitas. Os itens significativos que estão sujeitos a estimativas e premissas incluem o registro de provisão para créditos de liquidação duvidosa, a vida útil dos ativos, a provisão para riscos trabalhistas, cíveis e tributários e a constituição, realização de IRPJ diferido e o valor justo da propriedade para investimento. **w.2) Julgamentos:** A administração da Companhia e suas controladas utiliza seu julgamento para definir as políticas contábeis adequadas a serem aplicadas a determinadas transações sempre que as normas e interpretações dos CPC vigentes não tratarem especificamente dos respectivos assuntos contábeis, assim como julgamento sobre a capacidade da Companhia e suas controladas de continuar em operação.

iv.3) Combinação de negócios - aquisições onde o controle é obtido inicialmente: As aquisições de negócios são contabilizadas pelo método de aquisição, que consiste no somatório dos valores justos dos ativos transferidos e dos passivos assumidos na data da transferência de controle da adquirida (data de aquisição). Os custos relacionados à aquisição (honorários de "due diligence", advogados, entre outros) são reconhecidos no resultado, quando incorridos. Os ativos adquiridos e os passivos assumidos identificáveis são reconhecidos pelo valor justo na data da aquisição. Caso a participação da adquirente no valor justo líquido dos ativos, dos passivos e dos passivos contingentes identificáveis adquiridos seja superior ao custo de aquisição, o excesso (anteriormente conhecido como deságio) é registrado como ganho imediato no resultado do exercício em que ocorreu a aquisição. O ágio, caso existente, é mensurado como o excesso da soma da contrapartida transferida, do valor das participações não controladoras na adquirida e do valor justo da participação do adquirente anteriormente detida na adquirida sobre os valores líquidos na data de aquisição dos ativos adquiridos e passivos assumidos identificáveis. Após o reconhecimento inicial, o ágio é mensurado pelo custo, deduzido de quaisquer perdas acumuladas do valor recuperável. Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa que se espera sejam beneficiadas pelas sinergias da combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida serem atribuídos a essas unidades. **iv.3) Combinação de negócios - aquisições onde o controle é obtido inicialmente:** O ágio resultante na aquisição de controlada é incluído em investimento nas Demonstrações financeiras da Controladora e como ativo intangível nas Demonstrações financeiras consolidadas. **iv.4) Incerteza sobre tratamento de tributos sobre o lucro:** A partir de 01/01/2019, entrou em vigor o ICP 22/IFRIC 23 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro. Essa norma esclarece critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das incertezas dos tributos sobre o lucro, haja vista a ausência de explicações nesse sentido no Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro (CPC 32) e divergências entre os procedimentos adotados pelas empresas, principalmente em relação: **•** Ao momento do reconhecimento (com ou sem autuação fiscal); **•** A mensuração dos montantes considerados incertos; **•** A divulgação sobre a natureza das incertezas em notas explicativas; e **•** A apresentação da provisão para incertezas (incluindo ou não juros e multas) na demonstração do resultado. A incerteza deve ser refletida na mensuração para fornecer a melhor previsão da resolução da incerteza, baseando-se no valor mais provável ou no valor esperado. A interpretação também exige que sejam reavaliados os julgamentos e as estimativas aplicadas se os fatos e as circunstâncias mudarem - por exemplo, com base no resultado de inspeção das autoridades fiscais, seguindo as mudanças nas regras tributárias ou quando há a expiração do direito de uma autoridade tributária contestar um tratamento. A Companhia e suas controladas não identificaram impactos oriundos dessa norma em sua demonstração financeira, uma vez que o reconhecimento dos tributos sobre o lucro, não são contemplados valores baseados em estimativas incertas. **x) Mudanças contábeis prospectivas e interpretações ainda não em vigor em 31/12/2021:** A Companhia e suas controladas decidiram não adotar antecipadamente nenhuma norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas que ainda não estejam vigentes. **CPC 50: Contratos de seguros:** Nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O CPC 50 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente

do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral do CPC 50 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. O CPC 50 entra em vigor para períodos iniciados a partir de 01/01/2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. Essa norma não se aplica a Companhia e suas controladas. **Alterações no CPC 26: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** As alterações especificam os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: (i) o que significa um direito de postergar a liquidação; (ii) que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório; (iii) que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e (iv) que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação. Essas alterações não tiveram impacto sobre as Demonstrações financeiras individuais e consolidadas nem se espera que haja algum impacto futuro. **x) Mudanças contábeis prospectivas e interpretações ainda não em vigor em 31/12/2021:** **Alterações no CPC 26:** As alterações são para ajudar as entidades a divulgarem políticas contábeis que são mais úteis ao substituir o requerimento para divulgação de políticas contábeis significativas para políticas contábeis materiais e adicionando guias para como as entidades devem aplicar o conceito de materialidade para tomar decisões sobre a divulgação das políticas contábeis. Essas alterações não tiveram impacto sobre as Demonstrações financeiras individuais e consolidadas nem se espera que haja algum impacto futuro para a Companhia e suas controladas. **Alterações no CPC 23: Definição de estimativas contábeis:** As alterações esclarecem a distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros. Além disso, eles esclarecem como as entidades usam as técnicas de medição e inputs para desenvolver as estimativas contábeis. Não se espera que as alterações tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas. **Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento:** As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada a Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. **x) Mudanças contábeis prospectivas e interpretações ainda não em vigor em 31/12/2021:** **Alterações no CPC 06 (R2), CPC 11, CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência.** As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e 48 fornecem exceções temporárias que endereçam os efeitos das demonstrações financeiras quando uma taxa de certificado de depósito interbancário é substituída com uma alternativa por uma taxa quase que livre de risco. As alterações incluem os seguintes expedientes práticos: **•** Um expediente prático que requer mudanças contratuais, ou mudanças nos fluxos de caixa que são diretamente requeridas pela reforma, a serem tratadas como mudanças na taxa de juros fluatante, equivalente ao movimento numa taxa de mercado. **•** Permite mudanças requeridas pela reforma a serem feitas nas designações e documentações de hedge, sem que o relacionamento de hedge seja descontinuado. **•** Fornece exceção temporária para entidades estarem de acordo com o requerimento de separadamente identificável quando um instrumento com taxa livre de risco é designado como hedge de um componente de risco. Essas alterações não impactaram as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. O Companhia e suas controladas pretendem usar os expedientes práticos nos períodos futuros se eles se tornarem aplicáveis.

	Controladora	Consolidado
	2021	2020
Bancos - conta movimento	4	23
Aplicações financeiras	-	18.421
Total	4	23

As aplicações financeiras são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Essas aplicações financeiras referem-se a Certificados de Depósito Bancário - CDB atrelados ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI, remuneradas pela taxa média de 100% do CDI em 31/12/2021 (100% em 31/12/2020).

4. Contas a receber de clientes - consolidado

	Consolidado	
	2021	2020
Clientes nacionais:		
Serviços de armazenagem	38.743	25.970
Venda de mercadorias	10.841	2.924
Serviços de transporte	17.727	4.414
Serviços de locação e sublocação	4.656	5.203
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(4.174)	(5.971)
	67.793	32.540

A abertura de contas a receber, por idade de vencimento, está apresentada a seguir:

	2021	2020
A vencer	28.115	6.062
A faturar	26.709	19.596
	54.824	25.658

Vencidas:

De 1 a 30 dias	6.375	3.185
De 31 a 60 dias	2.804	674
De 61 a 90 dias	2.170	757
De 91 a 120 dias	848	1.124
De 121 a 180 dias	397	707
De 181 a 360 dias	869	2.042
Há mais de 360 dias	3.680	4.364
	17.143	12.853
	71.967	38.511

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é apresentada a seguir:

	2021	2020
Saldo inicial	5.971	3.687
Complemento de provisão no exercício	812	2.445
Reversão de provisão no exercício	(2.609)	(161)
Saldo final	4.174	5.971

A Companhia e suas controladas utilizam uma matriz de provisão para determinar as perdas de crédito esperadas para a vida inteira. A matriz se baseia nas taxas históricas de inadimplência e, quando aplicável, é ajustada de acordo com uma estimativa prospectiva que inclui a probabilidade de uma deterioração do ambiente econômico no próximo ano. A reversão de provisão no exercício tem relação com a atualização das taxas de perdas observadas e análise das mudanças nas estimativas prospectivas. A controlada Comfrio possui parte das contas a receber de clientes, no valor de R\$10.751 (R\$4.309 em 31/12/2020) dado em garantia em operações financeiras junto aos bancos. **5. Estoques - consolidado:** Os estoques da controlada JF Comércio são avaliados ao custo médio de aquisição, estando reduzidos, mediante as provisões evidenciadas ao valor de realização quando inferiores ao custo.

	2021	2020
Produtos para revenda	7.310	2.358
Provisão para perdas de estoques	(82)	(82)
Saldo final	7.228	2.276

A movimentação da provisão para perdas de estoques é apresentada a seguir:

	2021	2020
Saldo inicial	82	543
Complemento de provisão no exercício	-	90
Reversão de provisão no exercício	-	(551)
Saldo final	82	82

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação → Em 31/12/2021, não houve necessidade de constituição de provisão para perda na realização de produtos para venda. A administração espera que os estoques sejam recuperados em um exercício inferior a 12 meses. Mesmo diante do cenário de COVID-19, a administração não identificou perdas de estoques relevantes que motivaram o aumento da provisão. A Companhia e suas controladas não possuem esteques dados em garantia.

Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS	Controladora		Consolidado	
	2021	2020	2021	2020
Antecipações de IRPJ e da CSLL	2	18	1.604	1.915
Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	-	-	3.816	2.612
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	-	-	1.711	3.118
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS 20 salários	-	-	6.422	6.422
Outros	-	-	4.594	5
Circulante	2	18	22.101	14.559
Não circulante	-	-	11.211	355
	2	18	22.101	14.559

Os saldos de PIS e COFINS referem-se a créditos sobre o ativo imobilizado apurados pela companhia e suas controladas em 2015 e 2021. Os saldos de ICMS da Comfrio e Stock Tech referem-se à recuperação de créditos de ICMS incidente sobre fornecimento de energia elétrica. O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu em novembro de 2021, o julgamento da tese que discute a aplicação do princípio da seletividade do ICMS. Nesta oportunidade, a Corte Superior atribuiu importante interpretação quanto ao princípio da seletividade, em função do critério da essencialidade do ICMS, incidente sobre o fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicação. A administração espera compensar esses saldos nos próximos 9 anos via precatório e compensação com ICMS gerado em operações de transporte. Os saldos de INSS da Comfrio e Stock Tech referem-se à recuperação de créditos de contribuição previdenciária incidente sobre: i) verbas de natureza indenizatória, créditos de cooperativa e créditos de divergência de alíquota do Fator Acidentário de Prevenção (FAP); e ii) descontos realizados em folha de pagamentos a título de vale alimentação, refeição, transporte, convênios médicos e odontológicos. A administração espera compensar esses saldos nos próximos 12 meses. Os saldos de INSS 20 salários da Comfrio referem-se à recuperação de créditos de contribuição previdenciária decorrentes do limite legal de 20 (vinte) salários mínimos para fins de apuração das contribuições parafiscais destinadas às entidades do Sistema S, INCRÁ, SEBRAE e Salário- Educação. A Comfrio espera compensar esses saldos nos próximos 30 meses. Os saldos de outros impostos a recuperar referem-se ao o trânsito em julgado do Mandado de Segurança ajuizado pela JF Comércio onde teve reconhecido o direito de excluir o ICMS da base de cálculo da contribuição do PIS e da COFINS. O levantamento dos valores indicou que o direito da controlada JF Comércio representou R\$3.841, sendo reconhecido em outras receitas e despesas operacionais em 31/12/2021. Para a utilização dos valores levantados a título de crédito de PIS e COFINS, a controlada JF Comércio submeteu, via procedimento administrativo, o crédito para homologação pela Receita Federal do Brasil, onde obteve deferimento de autorização de compensação via PERDCOMP do referido crédito com pagamento de demais impostos administrados pela Receita Federal do Brasil e com isso, realizou o registro de R\$189 relativo a juros e atualização monetária (Selic) demonstrado na Nota 25. A companhia e suas controladas seguem avaliando as melhores opções de utilização não tendo identificado quaisquer riscos de perda na realização destes créditos, sendo que espera compensar esses saldos nos próximos 30 meses.

	2021	2020
Investimentos	2021	2020
Stock Tech S.A. Armazéns Gerais	(16.172)	14.580
JFLOG Participações S.A.	(61.194)	(6.074)
Ágio gerado nas combinações de negócios	76.280	76.280
Total	(1.086)	84.786
Investimentos	76.280	92.960
Provisão para passivo a descoberto	(77.366)	(8.174)

	2021	2020
JF Participações (Consolidado)	2021	2020
Participação no capital total	100%	100%
Quantidade de ações ou cotas possuídas	33.545.335	42.755.509
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(63.575)	(24.088)
Capital social	55.549	42.756
Prejuízo do exercício findo em 31/12/2021	(55.452)	(32.422)

	2021	2020
JF Participações (Consolidado)	2021	2020
Participação no capital total	100%	100%
Quantidade de ações ou cotas possuídas	33.545.335	42.755.509
Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	(8.175)	8.657
Capital social	55.549	42.756
Prejuízo do exercício findo em 31/12/2020	(26.565)	(4.531)

	Stock Tech	JFLOG Participações	Total
31/12/2019	19.366	20.491	39.857
Investimentos	39.857	39.857	79.714
Resultado de equivalência	(4.531)	(26.565)	(31.096)

	Terrenos	Edifícios	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Veículos	Equipamentos de informática	Beneficiárias de terceiros	Beneficiárias em próprios	Imobilizado em andamento	Mais valia	Outros	Total
Em 31/12/2019	1.042	15.449	38.974	56.157	4.348	10.120	16.029	46.519	4.363	6.109	5	199.115
Custo total	-	(5.314)	(21.705)	(35.834)	(2.255)	(7.096)	(11.033)	(23.253)	(964)	(924)	(5)	(108.383)
Depreciação acumulada	1.042	10.135	17.269	20.323	2.093	3.024	4.996	23.266	3.399	5.185	-	90.732
Valor residual	1.042	5.134	21.705	35.834	2.255	7.096	11.033	23.253	1.065	1.924	5	90.732
Em 31/12/2020	1.042	15.449	42.590	64.511	4.901	9.228	17.166	58.618	6.007	6.311	5	227.313
Custo total	-	(5.932)	(25.320)	(41.334)	(2.703)	(6.841)	(13.241)	(30.582)	(1.180)	(1.701)	(5)	(128.839)
Depreciação acumulada	1.042	9.517	17.270	23.177	2.198	2.387	3.925	28.036	4.827	4.610	-	98.474
Valor residual	671	7.739	48.925	78.369	6.018	8.870	21.455	70.805	4.275	1.973	6.311	255.411
Em 31/12/2021	671	7.739	48.925	78.369	6.018	8.870	21.455	70.805	4.275	1.973	6.311	255.411
Custo total	-	(3.372)	(28.066)	(45.561)	(3.157)	(7.027)	(15.162)	(37.818)	(1.018)	(3.464)	-	(144.645)
Depreciação acumulada	671	4.367	20.859	32.808	2.861	1.843	6.293	32.987	3.257	1.973	2.847	110.766
Valor residual	671	3.372	28.066	45.561	3.157	7.027	15.162	37.818	1.018	3.464	-	144.645
Movimentação	1.042	10.135	17.269	20.323	2.093	3.024	4.996	23.266	3.399	5.185	-	90.732
Em 31/12/2019	-	-	1.740	5.716	162	-	84	2.315	-	-	-	10.017
Identificáveis adquiridos em participação	-	-	2.180	3.285	390	1.149	1.139	9.784	1.644	1.485	203	21.259
Aquisições	-	(618)	(3.615)	(6.116)	(447)	(970)	(2.212)	(7.329)	(216)	-	(778)	(22.301)
Depreciação	-	-	(304)	(646)	-	(2.042)	(86)	-	-	-	-	(3.078)
Baixas do custo por alienação	-	-	-	615	-	1.226	4	-	-	-	-	1.845
Baixas da depreciação por alienação	1.042	9.517	17.270	23.177	2.198	2.387	3.925	28.036	4.827	4.610	-	98.474
Em 31/12/2020	-	-	6.879	15.804	1.144	309	4.439	9.533	922	488	-	39.518
Aquisições	-	(438)	(3.650)	(5.442)	(467)	(853)	(2.051)	(7.236)	162	-	(1.763)	(21.738)
Depreciação	(371)	(7.710)	(544)	(1.946)	(27)	(667)	(150)	-	-	-	(5)	(11.420)
Baixas do custo por alienação	-	2.998	904	1.215	13	667	130	-	-	-	-	5.932
Baixas da depreciação por alienação	-	-	-	-	-	-	-	2.654	(2.654)	-	-	-
Transferências	671	4.367	20.859	32.808	2.861	1.843	6.293	32.987	3.257	1.973	2.847	110.766
Em 31/12/2021	-	4	5	13	11	20	12	4	4	20	-	-

(*) Refere-se substancialmente ao ajuste ao valor justo de bens adquiridos nas combinações de negócios apresentadas na Nota Explicativa nº 7. Em 31/12/2021, o imóvel da Comfrio, com valor residual R\$7.957 (R\$7.756 em 31/12/2020), localizado em Bebedouro (II) - SP, está alienado fiduciariamente com garantia de suas operações financeiras e de suas coligadas. Anualmente, a Companhia e suas controladas analisam as taxas de depreciação dos itens do ativo imobilizado. Em 31/12/2021, houve revisão das referidas taxas de depreciação, não havendo necessidade de alteração em relação as taxas utilizadas em 31/12/2020. A Companhia e suas controladas monitoram os seus ativos imobilizados por meio de indicadores internos e externos, objetivando identificar eventuais impactos no seu valor recuperável. Para o exercício findo em 31/12/2021 e 2020, a administração da Companhia e suas controladas não identificou necessidade de redução ao valor recuperável de seus ativos imobilizados. Aquisição: As aquisições em 31/12/2021 e 2020 da Companhia e suas controladas referem-se substancialmente aos gastos com adequações realizadas em imóveis de terceiros e instalações próprias, visando a ampliação da sua base de operações para o atendimento de um maior volume de clientes. Ademais, foram necessárias também as aquisições de equipamentos de movimentação e equipamentos de informática. Em 31/12/2021, as aquisições de ativo imobilizado que não tiveram impacto no caixa da Companhia e suas controladas totalizaram R\$2.191. **Arrendamento mercantil:** A controlada Comfrio e a Stock Tech possuem alguns ativos, como conjuntos de racks, porta pallets, empilhadeiras e centrífugas, com contrato de arrendamento mercantil. Em 31/12/2021, o saldo líquido de depreciação desses ativos é de R\$4.163 (R\$4.878 em 31/12/2020) e está registrado nas rubricas "Máquinas e equipamentos" e "Equipamentos de Informática". **10. Imobilizado - direito de uso - consolidado:** Em 31/12/2021, os direitos de uso de ativos referentes a contratos de locação de imóveis estão apresentados a seguir:

	2021	2020
Unidade	2021	2020
Duração contrato	72	72
Direito de uso de ativos	7.312	7.312
Depreciação acumulada	(5.884)	(5.884)
Valor Residual	1.428	1.428
Bauru	159	159
Bebedouro	159	159
Limeira	159	159
Londrina	24	24
Monte Azul Paulista	48	48
Santa Helena de Goiás	60	60
Uberlândia	159	159
Jarinu	159	159
São José dos Pinhais	57	57
Pinhais	95	95
Extrema	24	24
Guarulhos	120	120
Itumbiara	48	48
Lucas do Rio Verde	60	60
Pinhais	95	95
Uberlândia II BW	60	60

	2021	2020
Unidade	2021	2020
Duração contrato	37	37
Direito de uso de ativos	5.338	5.338
Depreciação acumulada	(3.555)	(3.555)
Valor Residual	1.783	1.783
Bauru	159	159
Bebedouro	159	159
Limeira	159	159
Londrina	23	23
Monte Azul Paulista	48	48
Santa Helena de Goiás	60	60
Uberlândia	159	159
Jarinu	159	159
São José dos Pinhais	57	57
Pinhais	95	95
Extrema	24	24
Guarulhos	120	120
Itumbiara	48	48
Lucas do Rio Verde	60	60
Pinhais	95	95
Uberlândia II BW	60	60

	2021	2020
Unidade	2021	2020
Duração contrato	37	37
Direito de uso de ativos	5.338	5.338
Depreciação acumulada	(3.555)	(3.555)
Valor Residual	1.783	1.783
Bauru	159	159
Bebedouro	159	159
Limeira	159	159
Londrina	23	23
Monte Azul Paulista	48	48
Santa Helena de Goiás	60	60
Uberlândia	159	159
Jarinu	159	159
São José dos Pinhais	57	57
Pinhais	95	95
Extrema	24	24
Guarulhos	120	120
Itumbiara	48	48
Lucas do Rio Verde	60	60
Pinhais	95	95
Uberlândia II BW	60	60

	2021	2020
Unidade	2021	2020
Duração contrato	72	72
Taxa incremental a.a.	13,62%	13,62%
2021	1.724	1.724
Circulante	602	602
Não Circulante	1.122	1.122
Bauru	159	159
Bebedouro	159	159
Cuiabá	60	60
Caucaia	24	24
Extrema	24	24
Guarulhos	120	120
Lucas do Rio Verde	60	60
Limeira	159	159
Londrina	24	24
Santa Helena de Goiás III	60	60
São José dos Pinhais	24	24
Uberlândia	159	159

	2021	2020
Unidade	2021	2020
Duração contrato	12	12
Taxa incremental a.a.	4,862%	4,862%
2021	4.862	4.862
Circulante	450	450
Não Circulante	4.412	4.412
Bauru	159	159
Bebedouro	159	159
Limeira	159	159
Londrina	24	24
Santa Helena de Goiás III	60	60
São José dos Pinhais	24	24
Uberlândia	159	159

	Stock Tech	JFLOG Participações	Total
Amortização - Mais valia	(255)	-	(255)
31/12/2020	14.580	(6.074)	8.506
Investimentos	16.680	16.680	33.360
Passivo a descoberto	(8.174)	(8.174)	(16.348)
Resultado de equivalência	(30.496)	(55.120)	(85.616)
Amortização - Mais valia	(256)	-	(256)
31/12/2021	(16.172)	(61.194)	(77.366)

Em 2014, a Companhia adquiriu 100% do controle acionário da Stock Tech S.A. Armazéns Gerais conforme "Termo de Fechamento ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" no montante de R\$40.000, pago integralmente na mesma data. Com base no Laudo de Alocação do Preço de Compra, elaborado sobre os saldos contábeis da controlada, o ágio gerado na combinação de negócios foi de R\$31.789. Em 2014, a Companhia adquiriu 82% do capital social da JFLOG Participações. Com base no Laudo de Alocação do Preço de Compra, elaborado sobre os saldos contábeis da controlada, o ágio gerado na combinação de negócios foi de R\$14.143. Em 2015, a Companhia adquiriu os 18% remanescentes do capital social da JFLOG Participações. Com base no Laudo de Alocação do Preço de Compra, elaborado sobre os saldos contábeis da controlada, o ágio gerado na combinação de negócios foi de R\$30.348. O ágio gerado na combinação de negócios não foi utilizado para fins de benefício de dedutibilidade na apuração de apuração de IRPJ e CSLL.

	2021	2020
8. Propriedades para investimento - consolidado	2021	2020
Saldo inicial	36.925	35.028
Atualização valor justo	3.363	1.897
	40.288	36.925

Mensuração do valor justo: O valor justo das propriedades para investimento foi determinado por avaliadores imobiliários externos independentes, com qualificação profissional adequada e reconhecida, e experiência recente na localidade e na categoria da propriedade que está sendo avaliada. Os avaliadores independentes fornecem o valor justo da carteira das propriedades para investimento da JF Comércio, no mínimo, a cada 12 meses. Em 08/12/2021, foi emitido o laudo de avaliação para a determinação dos valores de mercado e de venda forçada do imóvel de propriedade da JF Comércio, localizado em São José dos Pinhais-PR. O valor de mercado e de venda forçada do imóvel foi determinado a partir dos dados fornecidos pela JF Comércio, informações obtidas na pesquisa de mercado e com base em hipótese adotadas e justificadas. O valor total do imóvel foi obtido por meio do somatório dos valores de mercado das parcelas de terreno e benfeitorias, conforme apresentado a seguir:

	2021</
--	--------

Althia S.A. Indústria Farmacêutica

CNPJ/ME nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2022
Data, Hora e Local: Realizada no dia 07 de novembro de 2022, às 10 horas, na sede da Althia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia"), localizada na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12.952-820. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa:** Jairo Aparecido Yamamoto – Presidente; Carolina Sommer Mazon – Secretária. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para a inclusão do parágrafo único no referido dispositivo, a fim de atender a exigência formulada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no âmbito do pedido de registro de companhia aberta na categoria "B"; e (ii) consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações feitas para cumprimento da exigência formulada pela CVM. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue: (i) aprovar a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para a inclusão do parágrafo único no referido dispositivo, a fim de atender a exigência formulada pela CVM no âmbito do pedido de registro de companhia aberta na categoria "B"; e (ii) tendo em vista a alteração aprovada no item (i) acima e a ratificação dos demais artigos não expressamente aqui alterados, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida e assinada por todos os presentes. **Certifico que a presente ata é cópia fiel da original.** Atibaia, 07 de novembro de 2022. Jairo Aparecido Yamamoto – Presidente; Carolina Sommer Mazon – Secretária. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado.** [anexar à presente página o Estatuto Social consolidado]. **Estatuto Social. Althia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia")** CNPJ nº 48.344.725/0007-19 – NIRE 35.300.525.892. **Capítulo I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º.** A Althia S.A. Indústria Farmacêutica ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto: (i) o processamento, a industrialização, revestimento, a comercialização, promoção e distribuição, inclusive a importação e a exportação de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos; (ii) o comércio, a distribuição, importação, exportação e a representação de insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de diagnósticos químicos, farmacêuticos e correlatos, máquinas e equipamentos, bem como fabricação de peças para a indústria farmacêutica e a prestação de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos e o gerenciamento e instalação de equipamentos; (iii) a prestação de serviços para terceiros pertencentes à fabricação, comercialização e assessoramento técnico ou científico no que diz respeito às atividades mencionadas neste artigo; (iv) transporte de produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene, saneantes, domissanitários, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos e transporte de produtos perigosos e/ou controlados; (v) fabricação, revestimento, comercialização, promoção e distribuição de medicamentos fitoterápicos para uso humano; (vi) fabricação, comercialização, promoção e distribuição de produtos alimentícios em geral; (vii) fabricação de materiais para medicina e odontologia; (viii) fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; (ix) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, inclusive a importação e exportação, e de produtos alimentícios em geral; (x) comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e produtos de perfumaria; (xi) comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; (xii) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; e (xiii) promoção de venda. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida Tégula, nº 888, Edifício Topázio, Módulo 15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia, Bairro Ponte Alta, CEP 12.952-820, podendo criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, agências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 11.714.082,72 (onze milhões, setecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 212.133.943 (duzentos e doze milhões, cento e trinta e três mil, novecentas e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscricão, preço por ação, forma e prazo de integralização. Ocorrendo subscricão com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 7º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei das S.A., caso a deliberação da Assembleia Geral mencionada no caput tenha ocorrido mais de 60 (sessenta) dias após a data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, o levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. **Capítulo III – Da Administração. Seção I – Organização. Artigo 8º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 9º.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo Único.** Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Artigo 10.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **Artigo 11.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto. **Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **Artigo 12.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão comunicar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. **Seção II – Conselho de Administração. Subseção I – Composição. Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). **Parágrafo 2º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3º.** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração

permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo 4º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo. **Parágrafo 5º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **Parágrafo 6º.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto provisório será nomeado pelos conselheiros remanescentes e deverá permanecer no cargo até a Assembleia Geral seguinte à sua nomeação, oportunidade em que será eleito o substituto oficial ao cargo, que deverá cumprir com o restante do mandato do membro do Conselho de Administração substituído originalmente. **Artigo 14.** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância daqueles cargos. **Subseção II – Reuniões. Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, por convocação realizada na forma do § 1º deste artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. **Parágrafo 1º.** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **Parágrafo 2º.** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo. **Parágrafo 3º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. **Parágrafo 4º.** Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do Conselho de Administração; (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo 5º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Parágrafo 6º.** O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. **Parágrafo 7º.** Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Parágrafo 8º.** Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Conselho de Administração se reunirá em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 9º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Subseção III – Competência. Artigo 16.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos; (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; (v) indicação de administradores e (vi) alçadas de aprovação; (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral; (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados e em vias de celebração e de quaisquer outros atos; (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (g) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços trimestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (j) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia envolvendo matéria(s) elencada(s) neste Artigo 16; (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações; (l) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 1º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (m) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (n) estabelecer a alçada para aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato, exceto em relação a contratos celebrados com clientes; (o) estabelecer a alçada para aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas; (p) estabelecer a alçada para aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento na Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia; (q) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia; (r) estabelecer a alçada para aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados; (s) estabelecer a alçada para aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures; (t) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês; (u) designar os membros dos Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração; (v) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; e (w) o ajustamento de qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável. **Seção III – Diretoria. Subseção I – Composição. Artigo 17.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim. **Artigo 18.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Técnico e Operações e 1 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos. **Subseção II – Eleição e Destituição. Artigo 19.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição. **Artigo 20.** Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos. **Subseção III – Reuniões. Artigo 21.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. **Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores. **Artigo 23.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos. **Subseção IV – Competência. Artigo 24.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a competência dos demais órgãos societários. **Artigo 25.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo

Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; (c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; (d) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (e) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual; (f) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas. **Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; (vii) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (viii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (ix) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; (x) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (xi) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia e (xii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; **Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Técnico e Operações: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades industriais, regulatórias, de pesquisa e desenvolvimento e de controle de qualidade da Companhia e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia; **Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor Comercial: (i) coordenar o desenvolvimento das atividades de distribuição, logística e comercialização da Companhia; (ii) prospectar, analisar e negociar oportunidades de investimentos e desinvestimento para a Companhia; (iii) analisar e avaliar atividades a serem desenvolvidas e/ou realizadas pela Companhia, inclusive a partir do exame da viabilidade econômico-financeira das novas oportunidades de negócios; e (iv) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia. **Subseção V – Representação. Artigo 26.** Observados as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a competência dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*. **Parágrafo 1º.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos (inclusive financeiros), dentre outros, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador constituído nos termos do parágrafo anterior, quando envolverem valores individuais acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou a alienação (inclusive constituição de ônus) a qualquer título de bens do ativo imobilizado da Companhia ou a ele destinados. **Parágrafo 2º.** Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) outro Diretor, quando em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **Parágrafo 3º.** Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, crédito ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato. **Capítulo IV – Dos Comitês de Assessoramento. Artigo 27.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições que a Lei lhe confere, e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixar-lhes-á a remuneração. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Da Assembleia Geral. Seção I – Organização. Artigo 29.** A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão superior de deliberações da companhia, podendo reunir-se em caráter ordinário e extraordinário. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e a extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 30.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 31.** Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários. **Artigo 32.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Seção II – Competência. Artigo 33.** Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral: (a) tomar as contas dos administradores, bem como

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/11/2022 da Althia S.A. Indústria Farmacêutica examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; (b) alterar o Estatuto Social da Companhia; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia; (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (j) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão; (k) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação (l) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (m) deliberar sobre a celebração de transações cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores. **Artigo 34.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 35.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaboradas as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo 2º.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do Artigo 189 da Lei das S.A. **Artigo 36.** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado

da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal, nos termos do artigo 193, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais; (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia. **Parágrafo 2º.** Os Lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir, nos termos do Artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das S.A. **Artigo 37.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais; (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.; (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros

acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Artigo 38.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social. **Artigo 39.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VIII – Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 40.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, para funcionar durante a fase de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo IX – Da Legislação Aplicável e Arbitragem. Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **Capítulo X – Disposições Finais e Transitórias. Artigo 42.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. **Artigo 43.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas. **Artigo 44.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Shakti Empreendimentos e Participações S.A.

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

1. **Data, hora e local:** No dia 22 de fevereiro de 2022, às 16:00 horas, realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França, CEP 02337-080. 2. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o documento nº 01, anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber, Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. 3. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. 4. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Shakti Empreendimentos e Participações S.A.**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. 5. **Deliberações:** 6.1 Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Shakti Empreendimentos e Participações S.A.** com Sede e Foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080. 6.2 Aprovar o capital social inicial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), representado por 750 (setecentos e cinquenta ações) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 75,00 (cento e cinquenta reais) depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. 7. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Shakti Empreendimentos e Participações S.A.** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. 8. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, natural do município de São Paulo, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48.351.732-X (SSP-SP) e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 366.209.668.45, com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 – Vila Pauliceia – CEP 02301-020, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, natural do município de São Paulo, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e titular do CPF nº 352.021.748-10 com endereço residencial na Rua Feliciano Bicudo, 111 – Vila Pauliceia – CEP 02301-020, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei 6404/76. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. 7. **Acionistas:** Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de fevereiro de 2022. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social. Shakti Empreendimentos e Participações S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto.** Artigo 1º. A **Shakti Empreendimentos e Participações S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Padre Luciano, 97 – Jardim França – CEP 02337-080, São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. Os jornais que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o Diário Oficial do Estado e o jornal Data Mercantil. Artigo 5º. A Companhia iniciará suas atividades em 22 de fevereiro de 2022, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações.** Artigo 6º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), dividido em 750 (setecentos e cinquenta ações) ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de

que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da lei 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 7º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. Parágrafo Único. Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 8º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 9º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração.** Artigo 10º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 11º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 12º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 13º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou

títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral.** Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal.** Artigo 15º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros.** Artigo 16º. O exercício social terminará no dia 02 de março de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 17º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 18º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 19º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação.** Artigo 20º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 22 de fevereiro de 2022. Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE 35.300.597.842 em 03/08/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/11/2022



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

